



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CSDPE**

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

### **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a eleição de Corregedor Geral, para o biênio 2015/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, da Lei Complementar Federal n. 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n. 132/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Superior formará lista tríplice composta por membros da classe mais elevada da carreira, Defensor Público de Instância Superior, em Sessão Extraordinária em 25 de maio de 2015 após a eleição e constituição do novo CSDPE, para escolha e nomeação do Corregedor Geral da Defensoria Pública, que terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os pretendentes ao cargo de Corregedor Geral apresentarão suas candidaturas nos dias 18 e 19 de maio de 2015, das 8h às 17:30h, no Protocolo Geral da sede da Defensoria Pública, situado Avenida Ulisses Guimarães, Nº 3386, Edifício MultiCab Empresarial, térreo, CAB, Salvador – Bahia, mediante petição dirigida à Presidente do Conselho Superior, ou eletronicamente através do e-mail [protocolo.geral@defensoria.ba.gov.br](mailto:protocolo.geral@defensoria.ba.gov.br), até às 17:30 horas do último dia do prazo para inscrição.

§ 2º. A candidatura dos Defensores Públicos de Instância Superior que ocupam cargos de confiança da Administração, Presidência de associação de classe ou que estejam afastados das suas funções defensoriais, deverá ser precedida do respectivo protocolo do pedido de desligamento ou do imediato retorno às suas funções, comprovados documentalmente, sob pena de indeferimento.

§ 3º. É defeso, a partir da inscrição, ao candidato ao cargo de Corregedor Geral atuar em procedimento relativo ao processo eleitoral de que trata esta resolução, especialmente nas sessões do CSDPE.

§ 4º. Terminado o prazo das inscrições, a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo máximo de 02 (dois) dias, deferirá ou indeferirá fundamentadamente o pleito, publicando-se a lista dos inscritos.

§ 5º. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da lista dos inscritos, ao Conselho Superior que, no prazo de 02 (dois) dias, em sessão extraordinária, decidirá em última instância.

§ 6º Ao final do prazo previsto no caput, os candidatos inscritos, a Corregedoria, ADEP e Ouvidoria Geral terão acesso a relação dos candidatos inscritos com o número de protocolo, data e horário de inscrição, se assim o requisitarem.

Art. 2º. No dia 25 de maio de 2015 em sessão extraordinária do CSDPE, presentes todos os membros, estes declararão, mediante voto aberto, os três nomes de sua preferência para compor a lista tríplice.

§ 1º. Não estando presentes todos os Conselheiros titulares, os ausentes serão automaticamente substituídos pelos suplentes, para efeito de completar o número legal.

§ 2º. Em caso de empate, será proferido voto de qualidade pela Presidente do Conselho Superior.

§ 3º. Os candidatos deverão apresentar, na Secretaria do CSDPE ou por e-mail: [conselhosuperior@defensoria.ba.gov.br](mailto:conselhosuperior@defensoria.ba.gov.br), plano de atuação por escrito até às 17:30h do dia 21 de maio de 2015.

§ 4º. Na sessão extraordinária para eleição, cada candidato poderá fazer o uso da palavra por até 15(quinze) minutos, e será sabatinado pelos Conselheiros.

Art. 3º. Formada a lista tríplice, o Defensor Público Geral escolherá e nomeará um dos integrantes da aludida lista para o cargo de Corregedor Geral para o biênio 2015/2017, que tomará posse na sessão ordinária de 01 de junho de 2015.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 23 de março de 2015.

**CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 24 de janeiro de 2015, terça-feira, Ano XCIX, Nº 21.662.